



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Relator: Vereador José Carlos Silva Beitum - REPUBLICANOS

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.627.570,60 (sete milhões seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Verifica-se que a finalidade da propositura em análise é dar continuidade às obras de pavimentação asfáltica de diversas vias públicas no âmbito do Programa Nossa Rua, com recursos do Governo Estadual, cuja execução é por meio de mão de obra própria da Prefeitura.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão os seguintes:

- I - R\$ 4.669.218,58 (quatro milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;
- II - R\$ 2.958.352,02 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (2422.99.0.1.00.01) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM
Relator



